

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO e DEPÓSITO, na forma abaixo:

Aos três dias do mês de setembro do ano de 2024, nesta cidade de Campos dos Goytacazes, em cumprimento ao mandado nº 510014143795, extraído dos autos de nº 0037787-30.1996.4.02.5103/RJ (10ª VF EXEC FISCAL/RJ), em que figuram como partes UNIÃO – FAZENDA NACIONAL contra FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPOS e OUTROS, eu, Alexandre Henrique Magalhães da Silva, Oficial de Justiça Avaliador Federal, matrícula 12639, dirigi-me à Rua Baronesa da Lagoa Dourada, 160, Campos/RJ, e, após as devidas formalidades legais, **procedi à penhora, avaliação e depósito** do bem a seguir: Imóvel situado na **Rua Baronesa da Lagoa Dourada, 160**, nesta cidade, conforme registro no cartório do 7º Ofício de Campos, na matrícula 8.970, livro 2-AG, fl. 154 (certidão anexa ao mandado), onde consta terreno medindo 1.126 m2 aproximadamente, com as seguintes medidas e confrontações: 26,40 m de largura na frente com a Rua Baronesa; 25,50 m nos fundos onde se limita com prédio nº 185 da Rua Conselheiro Tomas Coelho; 43,40m em ambos os lados, sendo um deles se limitando com edifício residencial na Rua Baronesa, e outro lado com a Rua Tomaz Coelho. O imóvel contém um prédio de dois pavimentos, construído em alvenaria, situado do meio para o fundo do terreno, havendo ainda uma acessão nos fundos, um prédio menor, de um pavimento, próximo ao acesso de um portão lateral de garagem com aclave. Terreno todo murado, aparentando estar em reforma devido aos revestimentos de cimento em parte das paredes, e pintura não concluída; conservação externa razoável, não sendo possível acesso ao interior do mesmo, posto estar trancado e sem ocupantes. Estima-se uma área construída em torno de 500 m2, juntando os dois prédios. Fotografias em arquivos anexos digitais. **AVALIAÇÃO:** A localização do imóvel se dá em área central, em esquina próxima ao fórum e à Avenida "beira-rio", que leva aos acessos da ponte Campos-Vitória, bem como ao centro da cidade. Rua asfaltada, com toda infraestrutura de serviços públicos essenciais. Não há, nas imediações, imóveis semelhantes à venda. Assim sendo, após pesquisas com corretores locais em relação o metro quadrado médio da região, estudando o preço praticado, AVALIO o imóvel em R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). **DEPOSITÁRIO:** NOMEIO depositário do bem penhorado NILO JOSÉ ALVARENGA FERNANDES, portador da identidade 08029916-5, CPF nº 955935947-91, residente e domiciliado na Rua São Gonçalo, 61, Goitacazes, Campos/RJ, que deverá guardá-lo em nome do juízo, sob as penas da lei. E, para constar, lavrei o presente Auto, em 3 vias idênticas. #####

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

DEPOSITÁRIO

CARTÓRIO 7º OFÍCIO
Manoel José Filho
Titular
Matr.: 06/0000002557



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 5º Andar, 10ª Vara Federal de Execução Fiscal - Bairro: Saúde - CEP: 20040-008 - Fone: (21) 3218-7414
- www.jfrj.jus.br - Email: 10vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0037787-30.1996.4.02.5103/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPOS

EXECUTADO: ATAHYDES DA PAIXÃO FILHO

EXECUTADO: LUIS CESAR HENRIQUES LUSITANO

MANDADO Nº 510014143795

CHAVE DO PROCESSO: 322529964319

EXECUTADO(S): FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPOS

CPF(s)/CNPJ(s): 28.977.742/0004-33

ENDEREÇO: Rua Baronesa da Lagoa Dourada, 160, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ - 28035200 (Residencial)

VALOR DO DÉBITO: R\$ 307.465,20

CDAs: 321866967

O(A) DOUTOR(A) MÁRCIO SANTORO ROCHA, JUIZ(A) FEDERAL DA DÉCIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

M A N D A ao Analista Judiciário Executante de Mandados, a quem for o presente distribuído, que **PENHORE** e **AVALIE** o(s) **IMÓVEL**(IS) identificado(s) conforme **documento anexo**, de propriedade do(s) **executado(s) acima indicado(s)**, bem como **INTIME** o(s) mesmo(s) quanto à penhora, cientificando-o(s) do prazo de **30 dias para opor embargos**, contados da intimação da penhora.

ADVERTÊNCIAS: O registro da penhora deve ser providenciado na forma da lei e na repartição competente, dispensado quando se tratar de veículo automotor, hipótese em que a restrição será feita pela Secretaria deste Juízo via Sistema Renajud. O cônjuge deve ser intimado na hipótese de serem penhorados bem imóveis. Deverá ser nomeado depositário, intimando o mesmo a não abrir mão do depósito sem prévia autorização do juízo. A diligência determinada neste mandado poderá ser realizada em domingo, feriado ou dia útil fora do horário legal estabelecido na forma da lei.

EXPEDIDO por ordem da MM. Juiz(a) Federal, Dr(a). MÁRCIO SANTORO ROCHA, no Município do Rio de Janeiro, em 29/08/2024, por RODRIGO SOLEDADE PAIVA.

Salienta-se que todo mandado deverá ser cumprido seguindo as normas legais e as normas do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (**especialmente a Portaria Nº JFRJ-PGD-2020/00042, de 17 de dezembro de 2020**), e que o conteúdo do processo em epígrafe pode ser acessado no seguinte endereço eletrônico: <https://eproc.jfrj.jus.br/>, utilizando, para tanto, a chave de processo nº 322529964319.

Alexandre Henrique Magalhães da Silva

Recebido 10/09/2024
Manoel José Filho

Oficial de Justiça: ALEXANDRE HENRIQUE MAGALHAES DA SILVA

Cargo: JRJ12639/Central de Mandados - Campos



Processo 0037787-30.1996.4.02.5103

ARTURIO 1º OFÍCIO

Manoel José Filho

Titular

Matr.: 06/000002557



Mandado 510014143795